



Processo: 1141131

Natureza: APOSENTADORIA

Município: PARACATU

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

PÚBLICOS MUNICIPAIS - PRESERV

Beneficiário(a): DIANA CARDOSO DA MOTA

CONCLUSÃO

Trata-se de ato concessório de benefício previdenciário remetido a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal – FISCAP. Em face das informações prestadas pelo jurisdicionado, por meio eletrônico, foram apuradas as seguintes inconsistências:

- Trata-se de aposentadoria concedida por decisão judicial.

Verifica-se que foi anexada ao sistema cópia da decisão judicial (Acórdão), com trânsito em julgado em 09/05/2022, no Processo nº 5004995-81.2020.8.13.0470.

De acordo com o inteiro teor do referido Acórdão, foi concedida a segurança para determinar ao órgão de origem a concessão de aposentadoria especial à Maria Carmem Fallabela Moreira.

- O fundamento conforme a CR/88 não foi informado.

Verifica-se que, embora o sistema tenha apontado esta inconsistência, o fundamento legal constante no ato (art. 40, §4º, inc. III da CR/88 c/c art. 57 da Lei Municipal nº 8.213/91), encontra-se correto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Benefícios Previdenciários dos Municípios



Diante do exposto, esta Unidade Técnica conclui pelo registro da concessão da aposentadoria, com fundamento na alínea “a” do inciso I, § 1º do art. 258 da Resolução nº 12/2008 – RITCEMG e encaminha os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação.

CFBPM, em 08/05/2023.

MARIA LUISA MARTINS
Analista de Controle Externo - TC1699-1
(Assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Benefícios Previdenciários dos Municípios



Processo: 1141131

Natureza: APOSENTADORIA

Município: PARACATU

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS - PRESERV

Beneficiário(a): DIANA CARDOSO DA MOTA

Ao Ministério Público junto ao Tribunal,

Encaminho o Relatório Técnico acima.

CFBPM, 08/05/2023.

VICTOR FRANCISCO FERREIRA E SILVA
Coordenador da CFBPM – TC 3362-3
(Assinado digitalmente)